

754) 35/43.1/84
Confirmação dia 16/03/17 às 10:45
Leucio Rodrigues Monteiro

*326.036.1566.0008

Livro: 45

CERTIDÃO DO LIVRO 45 ÀS FLS. 035

Folha: 035/036

Protocolo: 00001249

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes nesta Serventia, neles, no de número 45, às folhas 035, encontrei lavrado o instrumento de teor seguinte:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM INTERVENIENCIA QUE FAZEM: ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR, A CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos esta escritura de Compra e Venda com Interveniencia, virem que, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, (03/09/2003), nesta cidade de Cezarina/GO., Termo e Comarca de Palmeiras de Goiás/GO., em Cartório, perante mim, **Demisley Ferreira de Souza Girão**, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. RG nº 43.299-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 049.611.961-34, residente e domiciliado à Rua dos Junquinhos, Qd. 22, Lt. 2/3, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO; e de outro lado, como outorgada compradora, **CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Pedro Ludovico nº 3.377, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 37.872.322/0001-30, com contrato social devidamente registrado na JUCEG sob nº 52021212872, arquivado na em 19/12/02 a 12ª Alteração Contratual, passada em 28/03/02, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sócio Quotista **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº 144.156 2ª via - SSP/GO expedida em 08/12/1976, inscrito no CPF/MF sob nº 026.425.141-53, residente e domiciliado à Rua T-5 esquina C/T-62, Aptº 1.002, Setor Bueno, Goiânia-GO, Fone: (62)259-5265; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé; pelo outorgante vendedor pela forma acima referida, me foi dito que a justo título é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **UMA ÁREA URBANA, de 4.957,04m², situada no loteamento Extensão do Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, Capital deste Estado, com as divisas e confrontações seguintes: PARTINDO do marco M01, definido pelas coordenadas X: 678893,369 m e Y: 8153355,948 m, cravado na divisa com o remanescente da Extensão do Parque Oeste Industrial, segue dividindo com o mesmo, com azimute de 337°39'06" e distância de 60,00 m até o marco M02, definido pelas coordenadas X: 678870,555 m e Y: 8153411,442 m, cravado na divisa com Biriba Acessório; deste segue à esquerda, dividindo com Biriba Acessório, Centercom Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda e com o Lote 03 desta Quadra 87, com azimute de 245°35'41" e distância de 83,17 m até o marco M03, definido pelas coordenadas X: 678794,816 m e Y: 8153377,077 m, cravado na divisa com o remanescente da Extensão do Parque Oeste Industrial; deste segue à esquerda, dividindo com o mesmo, com azimute de 156°39'29" e distância de 60,00 m até o marco M04, definido pelas coordenadas X: 678818,590 m e Y: 8153321,987 m; deste segue com azimute de 65°34'30" e distância de 82,13 m até o marco M01, definido pelas coordenadas X: 678893,369 m e Y: 8153355,948 m; marco inicial da descrição deste perímetro".** Conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Wesley da Cunha Garcia, CREA/GO 9071-AP em data de 19/06/2.003. Decreto nº 841, de 03 de agosto de 1.989, que aprova o desmembramento e a planta da área de terras integrante da Fazenda

Santa Rita. A outorgada compradora, pelo seu representante legal, tem ciência de ratificação de área, conforme processo nº 200101287890, da Sexta Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Desmembrada de área maior. Conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no lvº 570, fls. 17/18, em data de 02/03/1.989, do Cartório do 7º Tabelionato de Notas, da cidade de Goiânia, Capital deste Estado, por compra feita de Maria Izabel de Abreu Castro e seu marido Geraldo Alves de Castro. Título Aquisitivo: Transcrição 8.738 e atualmente matriculada sob o nº 139.241, Lvº 2, ficha 1, da 1ª Circunscrição da cidade de Goiânia, Capital deste Estado, a qual faz parte integrante desta (Registro Pendente). E possuindo ele outorgante vendedor dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extra-judiciais, resolveu vendê-lo, como de fato vendido tem a outorgada compradora pelo preço certo e exato de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), que ele outorgante vendedor declara e confessa já haver recebido da outorgada compradora, pelo seu representante legal, na seguinte maneira: através dos cheques 9756 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 9757 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e, 9758 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somando R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para o dia 08/09/2.003; cheque nº 9759 no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o dia 08/10/2.003; e, finalmente cheque nº 9760 no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para o dia 08/11/2.003 de emissão da empresa Centercom Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda, c/c nº 2028-1, Banco Bradesco S/A., data em que o outorgante vendedor obriga-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a defendê-la se chamado à autoria, respondendo pela evicção legal; podendo a outorgada compradora empossar-se do referido imóvel, no dia 03/09/2.003 pois à ela transfere nesta data e pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões que exercia sobre o mesmo. Pela outorgada compradora, pelo seu representante legal, me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. Pelo outorgante me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. As certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem como a certidão exigida pela lei estadual 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao 1º traslado desta escritura. O ISTI será pago conforme determina o artigo 530 do Código Civil brasileiro e "Acordão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. G.R.S. nº 0753381-2, no valor de R\$ 154,22. Comparecendo como Intervenientes concordantes e principais recebedores da moeda, os Senhores JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da C.I. RG nº 1378386-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 307.209.581-72, residente e domiciliado à Av. Aderup, Qd. 223, Lt. 18, Sala 03, 1º Andar, Cidade Jardim, Goiânia-GO, Fone.: (62)558-3086; e, ACÁCIO FARINHA CASTANHEIRA, português, desquitado, comerciante, carteira para estrangeiro RNE W605851-ZSE/DPMAP/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 187.138.741-87, residente e domiciliado à Av. GV 30, Qd. 28, Lt. 19, Conjunto Horizontal Granville, na cidade de Goiânia/GO. Fica ainda, responsável pela retificação de área junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da cidade de Goiânia/GO. Certifico que, o estado civil, solteiro, foi declarado pelo outorgante vendedor, estando ciente de qualquer declaração falsa, implica em processo de acordo com o Artigo 299, do Código Penal, isentando o Cartório de qualquer responsabilidade civil e criminal. Assim convencidos, me pediram lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81, publicada no D.O.U. de 10/11/81. Eu, (a.), **Demisley Ferreira de Souza Girão**, Escrevente, que a fiz digitar, subscrevo dou fé e assino. (aa), **ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR** (Outorgante);

Livro: 45 CERTIDÃO DO LIVRO 45 ÀS FLS. 035 Protocolo: 00001249
Folha: 035/036

JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM; JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
(Interveniente concordante); ACÁCIO FARINHA CASTANHEIRA
(Interveniente concordante). (a.), Demisley Ferreira de Souza
Girão, Escrevente. Nada mais. Era o que se continha em dito
instrumento, do qual, bem extraí a presente, por Certidão, da
qual me reporto e dou fé.

Cezarina-GO, 06 de maio de 2015.

Em Teste da Verdade

Demisley Ferreira de Souza Girão
Escrevente
